



Número: **0008861-70.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 54.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ (EXEQUENTE)	
CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA - ME (EXECUTADO)	BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSE LINCOLN GOMES DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32070929	06/07/2020 09:33	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de
João Pessoa – Paraíba.

Adjudicação Compulsória nº. 0008861.70.2015.815.2001
Feito: Ação de Adjudicação...
Autor: MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ.
Réu: CONSTRUTORA E COMÉRCIO LUMA LTDA
ASSISTENTE: JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS

5ª Vara Cível
Rd. 20.05.2015
às 14h20
pág 47.9951

JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF (MF) sob o nº. 396.655.504-20, residente e domiciliado na Rua Oceano Índico, nº. 976, apartamento nº. 802, Intermares, Cabedelo – Paraíba, então sócio gerente da CONSTRUTORA E COMÉRCIO LUMA LTDA, devidamente qualificada nos autos;

Por seu advogado e bastante procurador ao final assinado – *constituído nos termos do instrumento procuratório ora acostado, com escritório referenciado em notas de rodapé* – **vem**, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de terceiro interveniente – ASSISTENTE - apresentar **CONTESTAÇÃO**, em face das razões suscitadas na peça inicial pelo, passando a expor as seguintes nulidades e vícios que maculam o feito.

As pretensões subjetivas ao final requeridas possuem os seguintes alicerces jurídicos: no **art. 5º, XXXV, LV e §1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**; no **art. 14, II, III, art. 16 C/C art. 17, I, art. 18, art. 300 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**; subsidiado ainda por todas as normas e princípios jurídicos inerentes, certamente melhor analisados pelo douto juízo de V. Exa., pelo que passa a expor os seguintes fatos e direito que se segue.



22
D

Em tempo, esclarece-se que eventuais grifos e destaques realizados nas colações doutrinárias, jurisprudenciais e legais a seguir postas foram propositalmente inseridos.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Com o fulcro de demonstrar a total tempestividade da presente peça, bem como de afastar qualquer alegação infundada com relação ao cumprimento do prazo legal tipificado pelo Código de Processo Civil, faz-se necessário tecer alguns comentários no presente tópico.

Conforme se atesta nos autos, o mandado de citação foi juntado no dia 08 de maio de 2015 (sexta-feira), razão pela qual o *dies a quo* para contagem do prazo de defesa é o dia 11 de maio de 2015 (segunda-feira).

A Lei Instrumental dispõe que o prazo para resposta do réu é de 5 (cinco) dias.

Portanto, o *dies ad quem* é o dia 15 de maio de 2015, razão pela qual a presente peça é inquestionavelmente tempestiva.

2. PRELIMINARMENTE - DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO À MASSA FALIDA - COMPARECIMENTO DO SÓCIO-GERENTE NA QUALIDADE DE ASSISTENTE:

Cumpra ao assistente, antes de adentrar ao mérito da presente questão e em respeito aos ditames da boa-fé objetiva, suscitar a ausência de citação da massa falida, através do síndico nomeado judicialmente, ante a decretação da falência da empresa promovida através de sentença transitada em julgado nos autos do processo nº. 200.2005.020138-9, com trâmite na Vara de Feitos Especiais, desta capital.

Ocorre que, ante a decretação da falência através da sentença transitada em julgado, não mais subsiste a personalidade jurídica da empresa demandada, não podendo o sócio da empresa falida representá-la processualmente e nem mesmo outorgar procuração para advogado.

Neste sentido é pacífica a Jurisprudência:

D



23
D

TST - RECURSO DE REVISTA RR 204001820085010029 20400-18.2008.5.01.0029 (TST)

Data de publicação: 18/02/2011

Ementa: MASSA

FALIDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO. NULIDADE.

Com a decretação da falência, a personalidade jurídica da empresa é desconstituída e seus sócios-diretores perdem a titularidade da representação em juízo, a qual é transmitida ao síndico nomeado pelo juízo falimentar (art. 12, inc. III, do CPC). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

TRT-23 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 1080201000423000 MT 01080.2010.004.23.00-0 (TRT-23)

Data de publicação: 16/05/2012

Ementa: MASSA

FALIDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO-

ADMINISTRADOR JUDICIAL. NULIDADE. A teor do disposto no art. 12, III do CPC, cabe ao síndico representar em juízo, ativa e passivamente, a massa falida, tendo em vista que decretada a falência da empresa esta perde a personalidade jurídica, cabendo ao síndico representar em juízo a massa falida. In casu, o síndico-administrador judicial da massa falida sequer foi citado por edital, tampouco compareceu espontaneamente aos autos, não havendo outra solução a não ser a decretação da nulidade do processo, a teor do art. 214, caput do CPC, razão pela qual se dá provimento ao recurso da ré para, anulando todos os atos processuais, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que proceda à citação da massa falida de BSI do Brasil Ltda, na pessoa de seu síndico.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 22771 RS 90.04.22771-7 (TRF-4)

Data de publicação: 13/08/1997

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO. PENHORA INSUBSISTENTE. Uma vez declarada a falência, não pode a empresa devedora ser notificada na pessoa de seu representante legal, devendo sê-lo na pessoa do síndico, sendo, por isso, insubsistente a penhora feita de plano em bem do sócio.

Encontrado em: SÍNDICO, MASSA FALIDA, QUALIDADE, REPRESENTAÇÃO LEGAL, EMPRESA.CFS APELAÇÃO CIVEL AC 22771 RS 90.04.22771-7 (TRF-4) VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 22771 RS 90.04.22771-7 (TRF-4)

B



24
①

Data de publicação: 13/08/1997

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO. PENHORA INSUBSISTENTE. Uma vez declarada a falência, não pode a empresa devedora ser notificada na pessoa de seu representante legal, devendo sê-lo na pessoa do síndico, sendo, por isso, insubsistente a penhora feita de plano em bem do sócio.

Encontrado em: SÍNDICO, MASSA FALIDA, QUALIDADE, REPRESENTAÇÃO LEGAL, EMPRESA.CFS APELAÇÃO CIVEL AC 22771 RS 90.04.22771-7 (TRF-4) VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL AC 19990110632075 DF (TJ-DF)

Data de publicação: 02/04/2003

Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO - FALÊNCIA - RECURSO DA EMBARGANTE - PRELIMINAR - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO E INTIMAÇÕES DOS CREDORES HABILITADOS - REJEIÇÃO - MÉRITO - ILEGITIMIDADE DA EMBARGANTE - EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO FAMILIAR - RECURSO DA EMBARGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQÜITATIVA PELO JUIZ - NATUREZA DA CAUSA - MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1 - NÃO PODE A PARTE AUTORA ATUAR COMO SUBSTITUTA PROCESSUAL NA DEFESA DO RÉU E APONTAR NULIDADE DE ATO PROCESSUAL QUE APROVEITA APENAS A ESTE. 2 - O CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA A CITAÇÃO DO SÍNDICO DA FALÊNCIA, SENDO PRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS NA MASSA EM AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. 3 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. 4 - NO MÉRITO, RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A APELANTE E A FALIDA PERTENCEM A UM MESMO GRUPO FAMILIAR, SENDO QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE UMA DELAS TEM O CONDÃO DE ATINGIR TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO, SENDO PATENTE, PORTANTO, A ILEGITIMIDADE DA APELANTE PARA AJUIZAR AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, VISANDO EXCLUIR BENS ATINGIDOS PELO DECRETO DE FALÊNCIA. 5 - A SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO POSSUI NATUREZA PREDOMINANTEMENTE DECLARATÓRIA, DEVENDO-SE APLICAR O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE

②



25

PROCESSO CIVIL , CUJO VALOR DA VERBA HONORÁRIA SERÁ OBJETO DE APRECIÇÃO EQÜITATIVA PELO MM. JUIZ, NÃO SE OLVIDANDO, CONTUDO, DOS CRITÉRIOS ELENCADOS NAS ALÍNEAS A,B E C DO § 3º DAQUELE ARTIGO. 6 - DADA A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CAUSÍDICO, MERECE SER CONFIRMADO O QUANTUM FIXADO A ESSE TÍTULO. 7 - RECURSOS IMPROVIDOS. UNÂNIME

TST - RECURSO ORDINARIO EM ACAO RESCISORIA ROAR 8056178320015215555 805617-83.2001.5.21.5555 (TST)

Data de publicação: 03/02/2006

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MASSA FALIDA. NULIDADE DE CITAÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ARTIGOS 59, 63, INCISOS II E XVI, DA LEI DAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS, 12, INCISO II, DO CPC, 481 DA CLT E 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No presente caso, muito embora não tenha o síndico da massa falida recebido citação formal da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora recorrido na forma prevista pelos artigos 59 e 63, incisos II e XVI da Lei das Falências e Concordatas e 12, inciso II do CPC, este (síndico) compareceu espontaneamente a audiência de instrução da referida ação. Tal fato, por si só, supre a ausência de citação do síndico, na forma do que dispõe o artigo 214, § 1º, do CPC. Desta forma, incólumes os dispositivos legais supra citados bem como o artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, uma vez que a massa falida teve a oportunidade de ser representada em juízo por quem de direito - síndico - e, desse modo, contestar a reclamação trabalhista. De outra parte, o artigo 481 da CLT, não guarda qualquer pertinência com a matéria que ora se discute, na medida em que dispõe acerca de contratos por prazo determinado. Recurso ordinário não provido.

TJ-MS - Apelacao Civel AC 18372 MS 2005.018372-5 (TJ-MS)

Data de publicação: 11/07/2007

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - DECRETO-LEI N. 7.661/45 - CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL - REVELIA - AUSÊNCIA DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA - NOMEAÇÃO DE SÍNDICO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS - INEXISTÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DIANTE DA INUTILIDADE DO PROCESSO



26
D

INADMISSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.

TRT-20 - 46298 SE 462/98 (TRT-20)

Data de publicação: 17/06/1998

Ementa: MASSA FALIDA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE A ausência de citação do síndico da massa falida, em afronta direta ao art. 63 do Decreto Lei 7.661/95, ensejando a defeituosa formação do polo passivo da relação processual, impõe a nulidade do processo por vício da notificação citatória.

TJ-PR - Apelação Cível AC 1149520 PR Apelação Cível 0114952-0 (TJ-PR)

Data de publicação: 07/04/1998

Ementa: TORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA - EMPRESA RE FALIDA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SINDICO - NULIDADE DO PROCESSO - MATERIA CONHECIVEL DE OFICIO. - E NULA A CITAÇÃO QUANDO NÃO EFETIVADA NA PESSOA DO SINDICO DA MASSA FALIDA. LEGISLAÇÃO: CPC - ART 214 . CPC - ART 12 , III . CPC - ART 267 , PAR 3 . CPC - ART 301 , PAR 4 . DOUTRINA: NEGRAO, THEOTONIO - CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 28 ED , ART 214, NOTA 5 .

Encontrado em: ANTERIORIDADE, DECRETACAO, SINDICATO, CITAÇÃO, NECESSIDADE, PROCESSO, NULIDADE, DECLARACAO DE OFICIO.

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 3131486 PR Agravo de Instrumento 0313148-6 (TJ-PR)

Data de publicação: 20/01/2006

Ementa: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CITAÇÃO DIRECIONADA AO CONDOMÍNIO DEVEDOR EFETIVADA NA PESSOA FÍSICA DO GARANTIDOR SOLIDÁRIO QUE FIGUROU NAQUELE INSTRUMENTO PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO DADA A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO. NULIDADE (DA CITAÇÃO) ARGÜIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE DESEBOCOU EM SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. VINCULAÇÃO CONTRATUAL E FÁTICA DA PESSOA FÍSICA COM O CITANDO (CONDOMÍNIO) INSUFICIENTE PARA LEGITIMÁ-LO SOB AS TENDAS DO ART. 12 , IX DO CPC (QUALIDADE DE

3



27
Ⓟ

ADMINISTRADOR OU SÍNDICO) MAS SUFICIENTE O BASTANTE PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO A PARTIR DAQUELE MARÇO. CRITERIOSA ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO TRABALHADO QUE TORNA IRRESISTÍVEL A APLICABILIDADE DO ARTIGO 214 , § 2º DO CPC . - Visto, relatado e debatido o presente caderno, acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso manejado para o efeito de cassar a decisão que deu pela extinção do procedimento monitório em relação ao condomínio (mantida a formação do título executivo em relação à pessoa física do garantidor solidário, regularmente citado) com o conseqüente recebimento da exceção de pré-executividade argüida como março da decretação de nulidade da citação efetivada, devendo o feito prosseguir de acordo com o § 2º do art. 214 do CPC , estando assim, oportunizada eventual interposição de embargos pelo condomínio nos termos do art. 1.102c. do CPC , devendo-se ainda, por cautela (a fim de evitar possíveis tumultos processuais ante a solidariedade existente entre os devedores em relação ao mesmo título), ficar a execução voltada para a pessoa física do sr. Aparecido sobrestada (por analogia aos artigos 791 , II e 265 , IV , letra a do CPC) até final exaurir do mencionado art. 1.102c.

Encontrado em: recebimento da exceção de pré-executividade argüida como março da decretação de nulidade da citação

Assim, não possui legitimidade de representação da massa falida o Sr. José Lincoln Gomes Dantas, motivo pelo qual não pode o mesmo responder a esta demanda em nome da referida empresa. Importante observar que o Processo Falimentar, acima referenciado, tramita sob a égide do Decreto-Lei 7661/45, motivo pelo qual requer o aqui peticionante a habilitação como ASSISTENTE, nos termos do art. 36 do referido decreto, *in verbis*:

Art. 36. Além dos direitos que esta lei especialmente lhe confere, tem o falido os de fiscalizar a administração da massa, de requerer providências conservatórias dos bens arrecadados e fôr a bem dos seus direitos e interesses, podendo intervir, como assistente, nos processos em que a massa seja parte ou interessada, e interpôr os recursos cabíveis.

Parágrafo único. Se, intimado ou avisado pela imprensa, não comparecer ou deixar de intervir em qualquer ato da falência, os atos ou diligências correrão à revelia, não podendo em tempo algum sôbre eles reclamar.

Ⓟ



28
Ⓟ

3. DO MÉRITO – POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO – NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:

Como bem afirma a Promovente, o negócio jurídico entre as partes foi firmado em 1995, tendo àquela época a mesma total possibilidade de realizar a escrituração do imóvel. Assim não o fez por sua livre conta e risco.

Agora, 20 (vinte) anos após a formalização do negócio, vem a Promovente afirmar que está impossibilitada de realizar a escrituração em razão da mais validade da Procuração então outorgada.

Ocorre que, diante do processo falimentar mencionado, não pode o aqui peticionante representar a empresa demanda no referido processo de transferência, vez que não mais possui poderes de gestão da referida pessoa jurídica.

4. DO REQUERIMENTO:

Após todo o exposto, vem o Sr. José Lincoln Gomes Dantas, na qualidade de assistente, tal qual permissivo legal apresentado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, consubstancialmente amparado no melhor direito, nas normas jurídicas vastamente demonstrada (coleccionadas e comentadas), bem como na melhor doutrina (Nelson Nery Junior, Luiz Guilherme Marinoni, José Frederico Marques, Candido Rangel Dinamarco, Humberto Theodor Junior, Silvio Rodrigues, dentre muitos outros) pertinente, por requerer que seja recebida a presente contestação, em todos os seus termos, para que seja a mesma acostada aos presentes autos.

Que seja reconhecida a nulidade da citação da empresa promovida, ante a decretação da falência da mesma, não possui legitimidade de representação da massa falida o Sr. José Lincoln Gomes Dantas, motivo pelo qual não pode o mesmo responder a esta demanda em nome da referida empresa. Ato contínuo, que seja o peticionante habilitado como ASSISTENTE, nos termos do art. 36 do do Decreto 7661/45;

No mérito, não se opõe o peticionante à adjudicação do bem, vez que o mesmo de fato foi adquirido em momento muito anterior à decretação de falência, conforme tudo que foi exposto.

Que seja o autor condenado nas custas e honorários advocatícios, no percentual fixado por V. Exa.;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, como a oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos relevantes, etc.

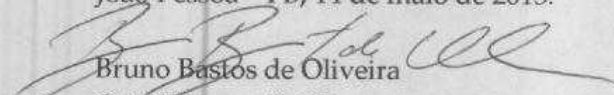
Ⓟ



29
0

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2015.


Bruno Bastos de Oliveira
OAB/PB 13.445



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

30
10

OUTORGANTE:

JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 396.655.504-20, RG 855.379 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Oceano Indico, 976, Apto 802, Bairro Intermares, CEP 58.310-000, Cabedelo - PB.

OUTORGADO:

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB n°. 13445; Av. Flávio Ribeiro Coutinho, n°. 205, sala 506, Manaira.

PODERES:

Por este instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante advogado para representá-lo(s), nas seguintes jurisdições: Judicial no Estado em primeira e/ou segunda instância; Justiça Federal de primeira e/ou segunda instância; Justiça do Trabalho de primeira e/ou segunda instância; nos Tribunais Superiores de qualquer esfera judicial (STF, STJ, TST); nos órgãos Policiais de qualquer esfera e circunscrição (Federal, Militar ou Civil) requerer abertura de inquérito policial - ou defender-se - por fato tipificado como crime ou contravenção, **sempre em defesa do direito do(s) outorgante(s)**; nas instâncias administrativas de modo em geral e previdenciária em qualquer dos seus órgãos, caso se faça necessário para fiel desempenho do ofício.

Todos os poderes contidos na cláusula "**ad judicium et extra**", nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 (Art. 5º e parágrafos) e do CPC, Artigo 38, inclusive os poderes especiais de transigir, desistir e firmar compromisso, para bem e fielmente desempenhar a defesa do(s) direito ou interesse(s) do(s) outorgante(s), seja(m) como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou interveniente(s), podendo (dito procurador) atuar como patrono, receber intimações e notificações em qualquer tipo de Ação ou Procedimento, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

João Pessoa - PB, 11 de abril de 2011.





32
①

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional 160507787-9

CONTINUA

Nome: JOSE LINCOLN GOMES DANTAS
Filiação: JOSE DANTAS FORTINHO
C.P.F.: 46372 098/98
Identidade (RG): 46372 098/98
Tipo Sang.: B A+
Nascimento: 10/02/1944 UF: RJ Nacionalidade: BRASILEIRO
Criação do Registro: 11/03/2008 (11/03/2008)
Ass. Presidente: J. G. P.
Registro no CREA: 46372 098

Barcode

Foto

Ass. de Profissional: J. G. P.

Título Profissional: Engenharia civil

Nota: Este é um documento de identidade e não de registro. O CREA de cada profissional é informado no verso da carteira.



32
A

Processo

Nº Processo:	200.2005.020.138-9	Vara:	VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA
Nº Novo:	0020138-35.2005.815.2001	Distribuição:	03/05/2005
Classe:	FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRE	Valor Ação:	R\$12.560,00
Status:	ATIVO		
Localizador:	NF.AG.PUBLICAÇÃO.		

Apensos:

290866820068152001	105393320068152001
--------------------	--------------------

Assuntos:

RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA

Partes:

Id	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	AUTOR	CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A	ATIVO	MANOEL PIEDADE RICARDO AUGUSTO PONTES YURI PAULINO DE MIRANDA	CNPJ 27701564000884
2	REU	CONSTRUTORA E COM LUMA LTDA	ATIVO	RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA	CNPJ 11897824000122

Movimentações:

Id	Data	Descrição
1	14/05/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 14/05/2015 NF SOLICITADA,020
2	14/05/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 14/05/2015 NF 20/15
3	29/04/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 29/04/2015 CERTIFICADO
4	19/03/2015	DECISAO DETERMINACAO 19/03/2015 INDEFERIDO PEDIDO/CERTIFICAR
5	29/10/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/10/2014
6	15/10/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 15/10/2014 VISTA M.P.
7	26/08/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 26/08/2014
8	26/08/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 26/08/2014
9	26/08/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 25/08/2014
10	03/06/2014	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR POR DECISAO JUDICIAL 28/05/2014 PROCESSO SUS
11	03/06/2014	PUBLICADO 03/06/2014 NF PUBLICADA,016
12	30/05/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 30/05/2014 NF SOLICITADA,016
13	30/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 30/05/2014 NF 16/14
14	28/05/2014	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR 28/05/2014 DEFERIDO PEDIDO DE EXCLUSAO
15	25/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/04/2014
16	25/04/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 25/04/2014 JUNTADA DE PETICAO
17	23/04/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 23/04/2014
18	22/04/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 22/04/2014 AUTOS DEVOLVIDOS
19	12/03/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 12/03/2014 013513PB
20	14/02/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 10/02/2014 AUTOS DEVOLVIDOS
21	05/02/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 05/02/2014 NF 03/14
22	04/12/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 04/12/2013 013513PB
23	28/11/2013	ATO ORDINATORIO PRATICADO 28/11/2013 VISTA AO SINDICO/ADMINISTRADOR
24	12/11/2013	PUBLICADO 12/11/2013 NF PUBLICADA,046
25	08/11/2013	ATO ORDINATORIO PRATICADO 08/11/2013 NF SOLICITADA,046
26	08/11/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 08/11/2013 NF 46/13
27	29/10/2013	JUNTADA DE 29/10/2013 JUNTADA CIENCIA DO MP
28	23/10/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 23/10/2013 NOMEADO SINDICO
29	08/10/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/10/2013
30	08/10/2013	JUNTADA DE 08/10/2013 JUNTADA PARECER
31	17/09/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 17/09/2013 VISTA M.P.
32	09/09/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/09/2013
33	09/09/2013	ATO ORDINATORIO PRATICADO 09/09/2013 CERTIFICADO
34	27/08/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 27/08/2013 AUTOS DEVMM JUIZ
35	20/08/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/08/2013



33
①

Movimentações:

	Data :	Descrição :
36	20/08/2013	JUNTADA DE 20/08/2013 JUNTADA PARECER
37	19/08/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/08/2013 VISTA M.P.
38	16/08/2013	PROTOCOLIZADA PETICAO 15/08/2013
39	19/08/2013	PUBLICADO 19/08/2013 NF PUBLICADA 24
40	03/08/2013	ATO ORDINATORIO PRATICADO 03/08/2013 NF EXPECA-SE
41	10/05/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 10/05/2013 INT. O REP DO FALIDO
42	08/05/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2013
43	08/05/2013	JUNTADA DE 08/05/2013 JUNTA PARECER M.P.
44	07/05/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 07/05/2013 VISTA M.P.
45	03/05/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/05/2013
46	03/05/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 03/05/2013
47	19/04/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/04/2013
48	19/04/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 18/04/2013
49	05/04/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 05/04/2013 OF. AG. RESPOSTA
50	04/04/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 04/04/2013 MANDADO EXPEDIDO PIO FALIDO
51	01/04/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 01/04/2013 INTIME-SE A MASSA FALIDA
52	27/03/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 27/03/2013
53	27/03/2013	RECEBIDOS OS AUTOS 26/03/2013 RECEBIDO M.P.
54	19/03/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA VISTA A MINISTERIO PUBLICO 19/03/2013 AUTOS CARGA M.P.
55	07/03/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 07/03/2013 VISTA DOS AUTOS AO M.P.
56	21/02/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 21/02/2013
57	21/02/2013	JUNTADA DE 21/02/2013 PETICAOES
58	29/11/2012	AUTOS VISTA DEFENSOR 29/11/2012
59	29/11/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 29/11/2012
60	27/11/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 27/11/2012 NF 61/12
61	22/11/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 22/11/2012
62	22/11/2012	CIENCIA TOMADA EM CARTORIO 22/11/2012
63	09/11/2012	AUTOS VISTA DEFENSOR 09/11/2012
64	09/11/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 09/11/2012
65	07/11/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 07/11/2012
66	07/11/2012	JUNTADA DE 07/11/2012 PARECER
67	29/10/2012	AUTOS VISTA MP 29/10/2012
68	29/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 29/10/2012
69	24/10/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24/10/2012
70	24/10/2012	JUNTADA DE PETICAO 23/10/2012
71	17/10/2012	PRAZO DECORRENDO 17/10/2012
72	11/10/2012	CIENCIA TOMADA EM CARTORIO 10/10/2012
73	26/09/2012	MANDADO EXPECA-SE 26/09/2012 SINDICO
74	26/09/2012	SINDICO NOMEADO 26/09/2012
75	26/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26/09/2012
76	26/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 26/09/2012
77	26/09/2012	APENSAMENTO EFETUADO 26/09/2012
78	26/09/2012	APENSAMENTO ORDENADO AOS AUTOS 20050201389
79	26/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26/09/2012
80	24/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24/09/2012
81	24/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 24/09/2012
82	18/09/2012	AUTOS CARGA MP 18/09/2012
83	12/09/2012	AUTOS VISTA MP 11/09/2012
84	11/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 11/09/2012
85	03/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 03/09/2012
86	03/09/2012	JUNTADA DE PETICAO 03/09/2012
87	17/08/2012	PROCESSO SUSPENSO POR 17/08/2012
88	06/08/2012	PRAZO DECORRENDO 06/08/2012
89	06/08/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 06/08/2012
90	04/08/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 04/08/2012 NF 24/12
91	25/05/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 25/05/2012
92	25/05/2012	CERTIFICADO EM 25/05/2012



34

Movimentações:

	Data *	Descrição *
93	08/05/2012	CERTIFIQUE-SE 08052012
94	08/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 08052012
95	08/05/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 08052012
96	08/05/2012	PETICAO JUNTADA EM 08052012
97	16/11/2010	PROCESSO SUSPENSO POR 16112010
98	16/11/2010	CERTIFICADO EM 16112010
99	03/09/2010	PRAZO DECORRENDO 03092010
100	03/09/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 03092010
101	01/09/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 01092010 NF 23/10
102	31/08/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 31082010
103	31/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 30082010
104	30/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 30082010
105	25/08/2010	AUTOS VISTA MP 25082010
106	25/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 24082010
107	23/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 23082010
108	23/08/2010	JUNTADA DE PETICAO 20082010
109	18/08/2010	AUTOS VISTA MP 18082010
110	18/08/2010	CERTIFICADO EM 18082010
111	28/05/2010	PRAZO DECORRENDO 28052010
112	28/05/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 28052010
113	26/05/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 28052010 NF 18/10
114	26/05/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 26052010
115	26/05/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25052010
116	25/05/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 25052010
117	19/05/2010	AUTOS VISTA MP 19052010
118	19/05/2010	CERTIFICADO EM 19052010
119	06/05/2010	PRAZO DECORRENDO 30042010
120	30/04/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 30042010
121	29/04/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 28042010 NF 13/10
122	29/04/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 26042010
123	26/04/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26042010
124	26/04/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 26042010
125	20/04/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 24042010
126	14/04/2010	AUTOS CARGA MP 14042010
127	13/04/2010	AUTOS VISTA MP 13042010
128	12/04/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 12042010
129	08/04/2010	OFICIE-SE 08042010 5 V CIVEL
130	06/04/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 06042010
131	06/04/2010	INDEPENDENTE DE CONCLUSAO 06042010
132	06/04/2010	JUNTADA DE PETICAO 06042010
133	16/12/2009	PROCESSO SUSPENSO POR 18122009 T INDETERMIN
134	16/12/2009	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 18122009
135	16/12/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA 16122009 NF 45/8
136	15/12/2009	NOTA DE FORO EXPECA-SE 15122009
137	15/12/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 15122009
138	15/12/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 15122009
139	10/12/2009	AUTOS VISTA MP 10122009
140	10/12/2009	JUNTADA DE PETICAO 10122009
141	10/12/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 10122009
142	09/12/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 09122009
143	09/12/2009	PRAZO DECORRIDO 09122009
144	27/11/2009	PRAZO DECORRENDO 27112009
145	27/11/2009	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 27112009
146	25/11/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA 25112009 NF 41/8
147	23/11/2009	NOTA DE FORO EXPECA-SE 23112009
148	23/11/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 17112009
149	17/11/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 17112009



35


Movimentações:

	Data :	Descrição :
150	10/11/2009	AUTOS VISTA MP 10112009
151	10/11/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 10112009
152	10/11/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 10112009
153	10/11/2009	CERTIFICADO EM 09112009
154	01/10/2009	PRAZO DECORRENDO 01102009
155	01/10/2009	MANDADO CUMPRIDO 01102009
156	17/09/2009	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 17092009
157	17/09/2009	OFICIO ENTREGUE 17092009
158	16/09/2009	OFICIO A DISPOSICAO 16092009
159	15/09/2009	OFICIE-SE 15092009 3 CIVEL
160	14/08/2009	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 14082009
161	14/08/2009	OFICIO JUNTADO EM 14082009
162	28/07/2009	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 28072009
163	28/07/2009	DESESTRANHAMENTO EFETUADO 28072009
164	28/07/2009	DESESTRANHAMENTO ORDENADO 28072009
165	28/07/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 28072009
166	28/07/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 28072009
167	06/07/2009	PRAZO DECORRENDO 06072009
168	06/07/2009	MANDADO JUNTADO EM 06072009
169	10/06/2009	MANDADO SOLICITADO EM 1006200917SANDRA SUELE
170	09/06/2009	MANDADO EXPECA-SE 09062009
171	09/06/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 09062009
172	09/06/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 09062009
173	09/06/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 09062009
174	04/06/2009	AUTOS CARGA MP 04062009
175	02/06/2009	AUTOS VISTA MP 02062009
176	02/06/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 02062009
177	01/06/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 01062009
178	28/05/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 28052009

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



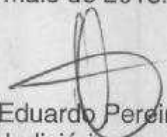


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n.º, sala 326, 3º andar, Jaguaribe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522 – Fone 083-3208-2471

36
⊕

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e a ordem da MM.Juíza (Portaria GABJUIZ nº 02/2014, datada de 27/03/2014), pratico o seguinte ato ordinatório:
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
João Pessoa, 20 de maio de 2015.


João Eduardo Pereira Neto
Técnico Judiciário – mat.469.949-1



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
impugnação à con-
testação
que adiante se vê de qua para
conteriz este termo
J. Pessoa, *02* de *06* de *15*





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível – João Pessoa/PB.

Proc. 0008861-70.2015.815.2001

Ação: Adjudicação Compulsória

Autora: Maria Celeide Tavares Muniz

Réu: Construtora E.Com. Luma Ltda.

37
0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA CAPITAL
Vara 5ª Vara Cível
02.06.2015 15.30
R. 470275.4
Pub. eletrônica

MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ, já qualificada nos autos do presente processo, vem respeitosamente por intermédio da defensora pública que abaixo subscreve, oferecer **IMPUGNAÇÃO** a contestação de fls., 21/29, expondo e requerendo para tanto, o que segue:

1 - Da alegação pela parte ré de **nulidade de citação**.

Conforme art. 213 do Cód. Proc. Civil - A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu, ou o interessado a fim de se defender.

No caso, a autora adquiriu o imóvel a Construtora ré, em cujo nome inclusive encontra-se o mesmo registrado (certidão de fl.10), sendo portanto a construtora, parte legítima para figurar no pólo passivo da referida ação, na pessoa do seu representante legal.

A notícia dada pela contestante de que foi decretada a falência da empresa com nomeação de síndico a massa falida, não restou comprovado, não nominou o síndico e juntou apenas movimentação de pedido de recuperação judicial, o que não retira a legitimidade da empresa na pessoa do seu sócio gerente, para esta ação de adjudicação, até porque o negócio jurídico foi celebrado muitos anos antes do termo inicial da falência, **confirmado e reconhecido na contestação, pela ré.**

É importante ainda esclarecer, que a empresa ré é do ramo de comercialização de imóveis e o apartamento em questão faz parte das mercadorias comercializadas, e não parte indisponível do patrimônio da empresa falida.



38

Portanto, no caso em comento, a empresa ré, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

De outra forma, que seja então, o síndico da massa falida da empresa Construtora E. Com. Luma. Ltda, citado, para tomar conhecimento do pedido.

Do mérito.

No mérito, **reconheceu a parte ré o negócio e diz que não se opõe ao pedido de adjudicação** e confirma que o mesmo foi adquirido em momento muito anterior à decretação de falência.

De fato, conforme os documentos de fls.8/12 dos autos, a promovente adquiriu o imóvel objeto do pedido contrato de compromisso de compra e venda no ano de 1995 e pagou no ato, todo o valor do imóvel, como também é fato, que não pôde proceder a transferência de domínio, quando tentou fazê-lo junto ao Cartório Imobiliário.

Estabelece o DL nº 58/37 que, pago o preço, o compromissário tem o direito de exigir a outorga da escritura, utilizando se necessário, da ação de adjudicação (art.15 e 16). Desde que atendidos certos requisitos, o direito do compromissário transcende ao mero enfoque obrigacional, pois este mesmo Decreto –Lei confere-lhe direito real oponível erga omnes, verbis: Os contratos, sem cláusula de arrependimento de compromisso de compromisso de compra e venda e cessão de direitos de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato de sua constituição ou deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscritos a qualquer tempo, atribuem aos compromissários direito real oponível a terceiros, e lhes confere o direito a adjudicação compulsória, nos termos dos arts. 16 desta Lei, Cód. Civil art. 1417 e 1418 e 466-B do CPC

A quitação do imóvel, conforme documento de fl.9/12 dos autos, compromisso de compra e venda, se deu em novembro 1995, com 10 anos antes da decretação de falência, cujo processo falimentar, de nº 200.2005.136-9 em trâmite na Vara de Feitos Especiais, foi distribuído em 03.05.2005 (fl.32).

É importante ainda chamar a atenção, para o fato de que a empresa ré é do ramo de comercialização de imóveis, sendo a compra e venda, o seu objeto social, por esta razão, o apartamento em questão faz parte das mercadorias comercializadas, e não parte indisponível do patrimônio da empresa falida.

O contrato de compromisso de compra e venda do imóvel foi celebrado entre a autora e a empresa ré, anteriormente ao período suspeito da quebra da promitente vendedora, por isto configurada não se



39
D

encontra a ineficácia do negócio jurídico em relação a massa falida, prevista no art. 52, VII, do Dec-Lei 7.661/45.

Ante pois todo o exposto, requer:

- a improcedência dos pedidos constantes da contestação ora impugnada, indeferindo-se suas preliminares pelas razões acima postas e quanto ao mérito que seja deferido o pedido com adjudicação do bem, ao patrimônio da autora.

Termos em que

Pede Deferimento.

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

Maria da Glória Oliveira
Maria da Glória Oliveira

Defensora



CONCLUSÃO

Nesta data, após o devido processo legal, conclui-se

no Exmo. Sr. Dr. José de 5.ª Vara

civil da Comarca de São Paulo, que

José Pessoa, 08.07.15

Assinado eletronicamente






40
0

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

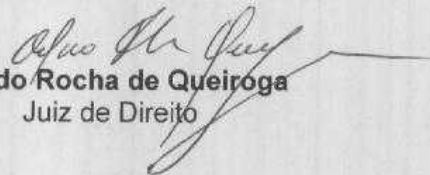
Proc. nº 0008861-70.2015.815.2001.

Vistos, etc.

Intime-se a partes para com base no § 3º do art. 331 do CPC, especificar as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

P.I.
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015


Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

petição

João Pessoa, 08/10/15

Analista, T. (Ass. J. J.)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível – João Pessoa/PB.

Proc. 0008861-70.2015.815.2001

Ação: Adjudicação Compulsória

Autora: Maria Celeide Tavares Muniz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

FÓRUM DA CAPITAL

Vara 5ª Cível

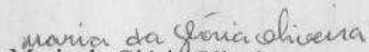
08.10.15 DIA 16:00 HORA Nº PROC.



Mat.

MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ, já qualificada nos autos do presente processo, vem respeitosamente por intermédio da defensora pública que abaixo subscreve, em atendimento ao despacho de fl., comunicar a V. Exa., que não tem outras provas a produzir em audiência.

João Pessoa, 08 de outubro de 2015.


Maria da Glória Oliveira

Defensora.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

yg
①

Protocolo: PA18736152001
Data : 08/10/2015 Hora : 16:00:00
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0008861-70.2015.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ADJUDICACAO COMPULSORIA
Parte(s) Peticionante(s):
MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ



43


CERTIDÃO

Certifico que nesta data o boletim nº 162/15 foi encaminhado ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação do(a) despacho de fls. 40. Dou fé.


João Pessoa, 08/10/2015.


Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Atendendo ao que determina a Resolução nº 10 (30.08.2010) do TJ/PB, nos termos da Lei nº 11.419 (19.12.2006), os quais criam e disciplinam o DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, certifico que 40 o(a) despacho/sentença de fls. 40 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça de 09/10/2015, considerando-se publicado no dia 13/10/2015, ficando, portanto, devidamente intimados nessa data, o(s) advogado(s) re da(s) parte(s) re. Dou fé.

João Pessoa, 13/10/2015.


Técnico Judiciário





44
①

- 00020 Processo: 0017881-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: FRANCISCA ELIZAMAIA LOPES ADV: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAES, REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se INDEVIDO os pedidos formulados em sede de tutela antecipada.
- 00021 Processo: 0012787-92.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: CASUAL MOVIS E DECOR TACO S/ LTDA ADV: MARCOS VINÍCIUS SILVA MAGALHÃES, REU: CASUAL MOTORS LTDA Despacho: Intime-se para o prazo de 05 dias para a apresentação de defesa, sob pena de extinção do impetrito sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00022 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS EXORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ADV: MARTINO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, REU: FERNANDA DOS ANJOS GEMELLI DESPACHO: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00023 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00024 Processo: 0011649-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JUNOT LACET DE BARROS ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se o autor para o prazo de 05 dias para a apresentação de defesa, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00025 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00026 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00027 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00028 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00029 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00030 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00031 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00032 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00033 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00034 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00035 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00036 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00037 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00038 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00039 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.
- 00040 Processo: 0010221-47.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: LEO COME DE TINTAS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BY FINANCIERA S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do impetrito no prazo de 05 dias.

- RE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI
Despacho: Intime-se OUCASA O INTERESSADO SOBRE REQUERIMENTO DO AUTUADO DE R\$ 150,00
PRAZO DE 10 DIAS
- 00054 Processo: 0008880-45.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS AUTOR: DENIVALDO DE LIMA SANTOS
ADV: HILTON HRIEL MARTINS MAIA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINEY PEREIRA
GONCALVES, Despacho: Intime-se SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, OUCASA A PARTE
AUTORA EM 10 DIAS
- 00055 Processo: 0081650-50.2014.815.2001 - MONTORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA
DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: MARCIO MERA GOMES JUNIOR, REU: MARCELO SIQUEIRA
D'AVILA PEREIRA, Despacho: Intime-se o autor a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00056 Processo: 0082980-01.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV:
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, REU: W.L. PRODUTOS OPTICOS LTDA Despacho: Intime-se o
autor para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00057 Processo: 0083300-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOAO RODRIGUES DA
CUNHA ADV: WANDER FACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, REU: LUIZ ALVES MACHADO SILVA
RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se OUCASA A DEMANDANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE
CITACAO DE FL 858 EM 10 DIAS E NA OPORTUNIDADE REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS.
- 00058 Processo: 0084820-66.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOR: MARIA DO SOCORRO
CAPICHO FERREIRA ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, REU: RICARDO AZEVEDO SETTE
ADV: RICARDO AZEVEDO SETTE, Despacho: Intime-se o autor a apresentar a inicial no prazo de 05 dias
no efeito devolutivo as contestações no prazo legal.
- 00059 Processo: 0087070-66.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS AUTOR: BEVIANA SAURA DA
CUNHA ADV: WANDER FACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, REU: LUIZ ALVES MACHADO SILVA
RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se o autor a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00060 Processo: 0087581-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSEFANO DA SILVA
AFANADO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS, REU: CO ENGENHARIA LTDA, Despacho: Intime-se a
autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00061 Processo: 0088440-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARA E. GONCALVES
HARDMAN ADV: JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEQUEDRO, REU: BANCO JOAO S. DA SILVA
S/A, Despacho: Intime-se ante o exposto, INDEVIDO os pedidos formulados em sede de tutela antecipada.
- 00062 Processo: 0088800-00.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOAO PEREIRA DA
SILVA, REU: LUIZ ALVES MACHADO SILVA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO
ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00063 Processo: 0092070-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DIANA SPECER SILVA
DE HOLLANDA ADV: JOSE AROBERTO DA COSTA, REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO
MARTINI, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00064 Processo: 0092490-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA RAMALHO LUSTOSA
S/A ADV: MARIA RAMALHO LUSTOSA, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO LTDA ADV: HERMAMO GADIELHA DE SA, Despacho: Intime-se a impetrante no prazo legal.
- 00065 Processo: 0093197-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FIDELINO JIMENEZ
DORVALDO RIBEIRO COUTINHO ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO, REU: WHITE MARTINS
GABES INDUSTRIAIS NORDESTE S/A ADV: ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO, Despacho: Intime-se
a PARTE EXECUTADA PARA PAGAR OS CEBTOS EXECUTADOS DE FL 3092 NO PRAZO DE 15
DIAS, SOB PENHA DE EXTINÇÃO DA TITULO E PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS SUFICIENTES PARA
CUMPRIMENTO DA DIVIDA, CONFORME ART. 171.
- 00066 Processo: 0093740-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CARVALHO E FILHO
LTDA ADV: AMANDA LUANA TORRES, REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO ROCHA CARVALHO ADV:
AMANDA LUANA TORRES, REU: JONAS EVANGELISTA DO ROSARIO, Despacho: Intime-se o L. E. E. E.
DE DIREITO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENHA DE ARQUIVAMENTO
DEFETO
- 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 162/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00067 Processo: 0093740-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CARVALHO E FILHO
LTDA ADV: AMANDA LUANA TORRES, REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO ROCHA CARVALHO ADV:
AMANDA LUANA TORRES, REU: JONAS EVANGELISTA DO ROSARIO, Despacho: Intime-se o L. E. E. E.
DE DIREITO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENHA DE ARQUIVAMENTO
DEFETO
- 00068 Processo: 0093870-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA CELE DE TAVARA
SILVA, REU: LUIZ ALVES MACHADO SILVA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO
ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00069 Processo: 0093970-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA SALETE DE ARAUJO
LIMA, REU: LUIZ ALVES MACHADO SILVA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO
ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00070 Processo: 0094226-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ERICINO DOS ANJOS
ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO, REU: BRASECO SEGUROS S/A ADV: SAMUEL VAV
QUE GUSTAVO DE ALBUQUERQUE, Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias.
- 00071 Processo: 0095811-35.2014.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVISÓRIAS AUTOR: OLIVEIRA DE CARVALHO
FILHO ADV: ANDRE BELTRAO GADIELHA DE SA, REU: AMANDA MARIA DE HOIANDA ADV: CLAU
DIA AUGUSTO LRYA FERREIRA CAVALALBERTO DOMINGOS GRES FILHO, REU: FIDELINO JIMENEZ
DORVALDO RIBEIRO COUTINHO, Despacho: Intime-se as partes para com base no parágrafo 3º do art. 301 do CPC, apresentarem as
provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias.
- 00072 Processo: 0097835-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FIDELINO JIMENEZ
DORVALDO RIBEIRO COUTINHO, REU: W.L. PRODUTOS OPTICOS LTDA ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO
ADV: GUSTAVO DE ALBUQUERQUE, REU: W.L. PRODUTOS OPTICOS LTDA, Despacho: Intime-se o autor a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00073 Processo: 0097835-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FIDELINO JIMENEZ
DORVALDO RIBEIRO COUTINHO, REU: W.L. PRODUTOS OPTICOS LTDA ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO
ADV: GUSTAVO DE ALBUQUERQUE, REU: W.L. PRODUTOS OPTICOS LTDA, Despacho: Intime-se o autor a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00074 Processo: 0099015-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCELO JOURDES DA
SILVA, REU: CES. CAVALCANTE LIMA FERREIRA S/A ADV: FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TORRES
ROMERO DE BOUZA RANGEL, Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias.
- 00075 Processo: 0099165-25.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DE INVESTIMENTOS
LTDA, Despacho: Intime-se OUCASA A DEMANDANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITACAO DE FL 858 EM 10 DIAS E NA OPORTUNIDADE REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS.
- 00076 Processo: 0099780-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOZIMAR VILHELO
TAVARES REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: HERMAMO GADIELHA DE SA, REU: AMANDA MARIA DE HOIANDA ADV: CLAU
DIA AUGUSTO LRYA FERREIRA CAVALALBERTO DOMINGOS GRES FILHO, REU: FIDELINO JIMENEZ
DORVALDO RIBEIRO COUTINHO, Despacho: Intime-se o autor para apresentar a inicial no prazo de 05 dias.
- 00077 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO
MARTINI ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO MARCONI RAMALHO MARINHO, REU: UNIMED JOAO
PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIS MARCELLUS DE LACERDA, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00078 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO
MARTINI ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO MARCONI RAMALHO MARINHO, REU: UNIMED JOAO
PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIS MARCELLUS DE LACERDA, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00079 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO
MARTINI ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO MARCONI RAMALHO MARINHO, REU: UNIMED JOAO
PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIS MARCELLUS DE LACERDA, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00080 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO
MARTINI ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO MARCONI RAMALHO MARINHO, REU: UNIMED JOAO
PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIS MARCELLUS DE LACERDA, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 00081 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA LUCIA RAMALHO
MARTINI ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO MARCONI RAMALHO MARINHO, REU: UNIMED JOAO
PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIS MARCELLUS DE LACERDA, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
- 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 226/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00082 Processo: 0099878-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCAS RAMALHO, REU: LUIZ
ALVES MACHADO SILVA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA NETO ADV: EVANILDO ROQUE DE ARRUDA NETO, REU: EDSON
PERFEITO, Despacho: Intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 dias.



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do despacho à fl. 40 sem qualquer manifestação da parte promovida. Dou fé.

Julio Pessoa, 08 de 03 de 2016

Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exma. Sr. Deputado da 5ª vara civil. (sem fl.)

Julio Pessoa, 08 de 03 de 2016

Escrivão

m



45
D

Vistos, etc...

MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ, ajuizou a presente **Ação de Adjucação Compulsória** contra CONSTRUTORA E COMÉRCIO LUMA LTDA, alegando:

Que adquiriu em 10/11/1995, por interveniência da promovida, por meio de compromisso de compra e venda, o imóvel situado na Avenida Esperança, n. 66, Edifício Itaverá, apartamento 403, no Bairro de Manaíra, nesta Cidade, pelo valor de R\$ 54.000,00, pagos, à época, da seguinte forma: R\$ 29.000,00 a vista e o remanescente através da entrega, no ato, de um apartamento de n. 303, no Edifício Dos Estados, na Avenida Maranhão, Bairro dos Estados, em João Pessoa.

Assim, alega que foi o imóvel devidamente quitado pela autora.

A promovida, passou uma procuração para efeito de transferência do imóvel, contudo, esta não ocorreu por não ter mais validade.

Com isso, alega que contactou a promovida, todavia, seu representante legal se nega a ir ao cartório de registro de imóveis para efetuar as providências necessárias para a transferência da propriedade do imóvel em questão em favor da suplicante.

No final, requer a citação, a designação de audiência de conciliação, a prolação de sentença para adjucação do imóvel em seu favor.

Pugnou pela concessão da Justiça Gratuita.

Juntou a documentação de fls. 04/14.

Citada, a promovida apresentou contestação (fls. 21/29), onde preliminarmente, suscita a ausência da massa falida, por seu representante legal.


Pois bem, verificando que há um processo de falência envolvendo a empresa suplicada, entendo, necessária a citação da Massa Falida da suplicada.

Pelo que se observa dos autos, o processo de falência é o de n. 200.2005.020.138-9, que tramita na Vara dos Feitos Especiais, desta Comarca.

Assim, intime-se a parte autora, através da defensora pública, para no prazo de 10 dias úteis, providenciar o nome e endereço do representante legal da Massa Falida da ré, a fim de ser providenciada a citação competente.

P.I.

J. Pessoa, 20.03.2017


Dr. Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

uma petição

Jefeo Pessoa, 28.03.17

Facilita / Técnica (S)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA02495172001
Data : 28/03/2017 Hora : 12:47:10
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0008861-70.2015.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ADJUDICACAO COMPULSORIA
Parte(s) Peticionante(s):
MARIA CELEIDE TAVARES MUNIZ
Localizador: DRA FATIMA PESSOA

46
O



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

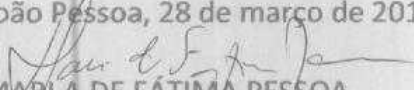
47
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 0008861-70.2015.815.2001
AUTORA : MARIA CLEIDE TAVARES MUNIZ
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Em atendimento ao r. despacho de fls., e sem condição de se comunicar com a autora MARIA CLEIDE TAVARES MUNIZ, a Defensora Pública adiante assinada vem perante Vossa Excelência requerer seja feita sua intimação através dos Correios, nos moldes do art. 274 do CPC .

Espera deferimento.
João Pessoa, 28 de março de 2017.


MARIA DE FÁTIMA PESSOA
Defensora Pública
OAB/PB 4892



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Exm^o Sr. Dr. Juiz
da 5^a vara.

J. Pessoa, 28, 03, 17







48
0

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Proc. n. 0008861-70.2015.815.2001

Intime-se a promovente, pessoalmente, através de correspondência com AR, para providenciar o nome e endereço do representante legal da promovida, para efeito de citação, em 10 dias úteis.

P.I. Cumpra-se.

JP, 05.04.2017

Juiz de Direito

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz de Direito

